

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060***PROCESSO SEI Nº 00197.00003866/2019-21****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2019****REGISTRO NO SIGGO Nº 040372****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2019 CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL-ADASA E A EMPRESA FACTO TURISMO EIRELI, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA MEMBROS, SERVIDORES E COLABORADORES EVENTUAIS DA ADASA**

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, CEP nº 70.631-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no art. 1º, Incisos I, III, IV e V, da Portaria ADASA nº 206, de 20 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 150, de 22 de agosto de 2018, páginas 9 e 10, por sua Superintendente de Administração e Finanças, **Magna Maria Costa dos Santos Moreira**, portadora da Cédula de Identidade RG [REDACTED], emitida pela SSP-PE e do CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente nesta Capital, e de outro lado, a empresa **FACTO TURISMO EIRELI ME**, CNPJ/MF sob nº 14.807.420/0001-99, com sede na Av. Conselheiro Nébias nº 444, Sala 1908, Encruzilhada, Santos/SP, CEP 11.045-000, representada pelo Sr. **Primaques Martins Junior**, portador da Identidade nº [REDACTED], emitida pela SSP/SC, e CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustados o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2019**, celebrado em 27 de dezembro de 2019, conforme Processo nº 00197.00003866/2019-21, para a prestação do serviço de Agenciamento de Viagens: emissão, remarcação, cancelamento e endosso de passagens aéreas nacionais e internacionais, para membros, servidores e colaboradores eventuais da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, quando em viagem de exclusivo interesse público, sob a regência da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a **SUSPENSÃO**, motivada por necessidade e interesse da Administração, com fulcro no disposto no parágrafo único do art. 8º, e inciso XIV, do art. 78, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), do **CONTRATO Nº 33/2019**, celebrado em 27 de

dezembro de 2019 e que tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início em 23/01/2020 e término em 22/01/2021, contrato que tem por objeto a prestação do serviço de Agenciamento de Viagens: emissão, remarcação, cancelamento e endosso de passagens aéreas nacionais e internacionais, para membros, servidores e colaboradores eventuais da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, quando em viagem de exclusivo interesse público.

Parágrafo Primeiro - O prazo de duração da medida ora avençada é de 90 (noventa) dias, com vigência a partir da data de assinatura deste termo aditivo, período durante o qual fica suspensa a execução contratual, sem a configuração de inadimplemento para nenhuma das partes envolvidas, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda deste Instrumento.

Parágrafo Segundo - Encerrado o prazo de suspensão do contrato, será automaticamente restabelecida a execução contratual, com a retomada da contagem do prazo de duração do ajuste originalmente acordado.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A suspensão temporária da execução do contrato se mostra vantajosa à Administração, tendo em vista que as medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Coronavírus), dentre elas a adoção do regime híbrido de teletrabalho e trabalho presencial, com forte recomendação para se evitar deslocamentos de servidores por motivo de saúde pública, reduziu a demanda objeto da avença, não havendo no momento nenhuma previsão de viagem para as próximas semanas.

Parágrafo Primeiro - Em caso de concordância de ambas as partes, o prazo de suspensão poderá ser prorrogado, sem que isso gere à contratada o direito de pleitear a rescisão contratual, conforme inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O período de suspensão do contrato poderá ser interrompido a qualquer tempo, quando cessarem os motivos que a determinaram, por meio de termo aditivo, ocasião em que será restabelecida a execução contratual, com a retomada da contagem do prazo de duração do ajuste originalmente acordado, conforme dispõe o art. 57, §1º, inciso III c/c art. 79, §5º, ambos da Lei de Licitações.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

3.1. A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração nos termos da Lei n. 8.666/93.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 33/2019, celebrado em 27 de dezembro de 2019.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

MAGNA MARIA COSTA DOS SANTOS MOREIRA

Superintendente de Administração e Finanças da Adasa

CONTRATANTE

PRIMAQUES MARTINS JUNIOR

Sócio-Administrador da Facto Turismo

CONTRATADA**FUSAO NISHIYAMA**
████████████████████**TESTEMUNHA****THAÍS LOPES SEIXAS PEREIRA**
████████████████████**TESTEMUNHA**

Documento assinado eletronicamente por **PRIMAQUES MARTINS JUNIOR, Usuário Externo**, em 30/12/2020, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAGNA MARIA COSTA DOS SANTOS MOREIRA - Matr.0271844-8, Superintendente de Administração e Finanças da ADASA**, em 30/12/2020, às 16:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FUSAO NISHIYAMA - Matr.0266967-6, Testemunha**, em 30/12/2020, às 17:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=53432048)
verificador= **53432048** código CRC= **865D0E17**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

3961-5065